



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

06 FEV. 2018

Em

REQUERIMENTO N.º **0008**

**INFORMAÇÕES AO PREFEITO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS
PELO CEREST SOROCABA SOB A GESTÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO QUE ESTE PARLAMENTAR VÊM SENDO
CONSTANTEMENTE PROCURADO POR TRABALHADORES LESIONADOS DE SOROCABA E
REGIÃO;

CONSIDERANDO QUE IGUALMENTE FUI PROVOCADO PELA ENTIDADE
JURIDICAMENTE REPRESENTANTE (ASSOCIAÇÃO) DESTA CLASSE A QUAL APONTA QUE O
CEREST DE SOROCABA, DIFERENTEMENTE DO QUE OCORRE COM CIDADES
"SEMELHANTES" COMO É O CASO DE PIRACICABA, NÃO VEM PRESTANDO O ATENDIMENTO
À CONTENTO DA DEMANDA APRESENTADA;

CONSIDERANDO QUE SEGUNDO PRELECONA A PORTARIA GM/MS Nº
2.437 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE EM SEU ANEXO IV ESTABELECE AS FUNÇÕES DOS
CERESTs E SEM SEU ANEXO V AS SUAS COMPETÊNCIAS;

CONSIDERANDO QUE A PORTARIA GM/MS Nº 2.023 DE 23 DE
SETEMBRO DE 2004 DEFINE AS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO

DATA: 06/02/2018
HORA: 17:41:04
PROT: 173416 URB: 01/18



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FEDERAL NA GESTÃO DE SEUS SISTEMAS DE SAÚDE E NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA;

CONSIDERANDO QUE UMA DAS FUNÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL É A UTILIZAÇÃO DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS, PREVIDENCIÁRIOS E ECONÔMICOS, QUE INDIQUEM FATORES DE RISCOS À SAÚDE SIGNIFICATIVOS, ORIUNDOS DE PROCESSOS DE TRABALHO EM SEUS TERRITÓRIOS;

CONSIDERANDO QUE OS PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DEVEM SER PACTUADOS ENTRE OS GESTORES DO SUS, RESPONSÁVEIS PELA SUA ELABORAÇÃO, APROVADOS PELAS CORRESPONDENTES INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL DO SUS E PELAS COMISSÕES INTERGESTORES BIPARTITE – CIB, ANTES DE SUA APRESENTAÇÃO À ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ANÁLISE, SISTEMATIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E APROVAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE HÁ INFORMAÇÕES DE QUE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS FORAM DISPONIBILIZADOS AO CEREST SOROCABA, ENTRETANTO, NADA SE VISUALIZA DE CONCRETO EM SUA ESTRUTURA E ATENDIMENTO;

CONSIDERANDO QUE PARA O ATENDIMENTO MÍNIMO, NECESSÁRIO SE FAZ COMPOR EQUIPE COM AO MENOS UM PROFISSIONAL DAS SEGUINTE ÁREAS : PSICÓLOGO, PSIQUIATRA E FISIOTERAPEUTA, ALÉM DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA;

REQUEIRO À MESA, OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SOLICITANDO NOS INFORMAR O QUE SEGUE:

SECRETARIA DE SAÚDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
DATA: 22/12/2017 HORA: 18:44
PROT: 173416 UIN: 02786



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) A QUEM COMPETE A GESTÃO DO CEREST SOROCABA ? SE A COMPETÊNCIA FOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUEM (NOME E CARGO PÚBLICO) EXERCE DE FATO SUA GESTÃO ? QUAIS FORAM AS AÇÕES EMPREENDIDAS PELO CEREST SOROCABA DESDE SUA CONCEPÇÃO ?

2) HOVE DE FATO REPASSE DE RECURSOS FEDERAL E ESTADUAL PARA O CEREST SOROCABA ? SE SIM, QUAIS FORAM AS IMPORTÂNCIAS E SUA EFETIVA APLICAÇÃO? SE NÃO, A QUEM COMPETE GERIR A REQUISIÇÃO E QUAIS CRITÉRIOS UTILIZADOS (EX.: DEMANDA) PARA SUA SOLICITAÇÃO ?

3) HÁ GESTÃO INTERINSTITUCIONAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) PARA MAPEAR OS TRABALHADORES QUE DEVERIAM SER ENCAMINHADOS AO ATENDIMENTO DO CEREST SOROCABA ? SE SIM, POR QUAL RAZÃO NEM O INSS, NEM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NEM AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, NEM OS HOSPITAIS COM GESTÃO MUNICIPAIS, TÊM ENCAMINHADO TRABALHADORES LESIONADOS PARA ATENDIMENTO NO CEREST SOROCABA?

4) HÁ POSSIBILIDADE E INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO EM VISITAR OUTRAS UNIDADES DO CEREST NO ESTADO DE SÃO PAULO PARA AVALIAR SUAS GESTÕES E EXTRAIR SUAS QUALIDADES E EXPERIÊNCIAS PARA APLICAÇÃO EM NOSSA UNIDADE MUNICIPAL ? SE SIM, QUAIS UNIDADES ESTÃO PREVISTAS PARA VISITA? AINDA SE SIM, QUAL A DATA PREVISTA DE TAIS VISITAS? SE NÃO, JUSTIFIQUE.

S/S., 19 DE DEZEMBRO DE 2017

RODRIGO MAGANHATO "MANGA"

VEREADOR

PROJ. Nº 10.123/2017
DATA: 20/12/2017
HORAS: 08:44
PROT.: 173416
DIR.: TSOAR

Sorocaba, em 14 de Dezembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência demanda encampada por esta Associação sobre a qual conversamos em reunião mantida quarta-feira, 13, em seu escritório político. Mais exatamente, e de forma resumida, contamos que enquanto entidade representativa criada há quatro anos para defender os interesses e a causa dos trabalhadores lesionados, nos deparamos com a dificuldade de ver em funcionamento na cidade de Sorocaba, o Centro de Referência da Saúde do Trabalhador (Cerest).

Tal equipamento público é resultado de projeto de lei de autoria do então deputado estadual Hamilton Pereira aprovado em 1997, ou seja, há 20 anos. O Centro consiste em unidade de atendimento com abrangência regional especializada no atendimento à saúde do trabalhador, a partir do modelo da Atenção Básica de Saúde, e vinculado à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast).

Até mesmo por conta de ser uma estrutura pouco conhecida, permitimo-nos esclarecer que o Cerest, entre outras atribuições, presta assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho; realiza promoção, proteção, recuperação dos trabalhadores; investiga as condições do ambiente de trabalho utilizando dados epidemiológicos em conjunto com a Vigilância Sanitária.

Ele atende ao trabalhador encaminhado pela Rede Básica de Saúde; ao trabalhador formal dos setores privados e públicos; ao trabalhador autônomo; ao trabalhador informal; ao trabalhador desempregado acometido de doença relacionada ao trabalho realizado. Seu funcionamento parte da atuação de uma equipe de profissionais qualificados que faz o diagnóstico do estado de saúde do usuário.

Constatada a relação da doença com o trabalho, o usuário é atendido no ambulatório de saúde do trabalhador; caso contrário é encaminhado a outros serviços da rede SUS.

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE SOROCABA
CNPJ Nº 14.772.001/73-00011-43 FONE: 173376-0118 FAX: 173376-0118

No âmbito do Município, conforme preconizado pela Portaria Nº 2.437/GM, de 7 de Dezembro de 2005, em seu artigo 13, cabe aos gestores, entre outras competências:

- I - executar as ações e serviços de saúde do trabalhador;
- II - coordenar, em âmbito municipal, a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - conduzir as negociações nas instâncias municipais do SUS, visando inserir ações, metas e indicadores de saúde do trabalhador no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, a partir de planejamento estratégico que considere a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- IV - pactuar e alocar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, pactuados nas instâncias de gestão e aprovados no Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- V - desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da CIST do CMS;
- VI - constituir referências técnicas em saúde do trabalhador e/ou grupos matriciais responsáveis pela implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- VII - participar, em conjunto com o Estado, da definição dos mecanismos e dos fluxos de referência, contra referência e de apoio matricial, além de outras medidas, para assegurar o desenvolvimento de ações de promoção, vigilância e assistência em saúde do trabalhador;
- VIII - articular-se regionalmente para integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde quando da identificação de problemas e prioridades comuns;
- IX - regular, monitorar, avaliar e auditar as ações e a prestação de serviços em saúde do trabalhador, no âmbito de sua competência;
- X - implementar, na Rede de Atenção à Saúde do SUS, e na rede privada, a notificação compulsória dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, assim como o registro dos dados pertinentes à saúde do trabalhador no conjunto dos sistemas de informação em saúde, alimentando regularmente os sistemas de informações em seu âmbito de atuação, estabelecendo rotinas de sistematização, processamento e análise dos dados gerados no Município,



14/12/2017 11:44 PM: 17376 UIR: 16/18

de acordo com os interesses e necessidades do planejamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

XI - instituir e manter cadastro atualizado de empresas classificadas nas diversas atividades econômicas desenvolvidas no Município, com indicação dos fatores de risco que possam ser gerados para os trabalhadores e para o contingente populacional direta ou indiretamente a eles expostos, em articulação com a vigilância em saúde ambiental;

XII - elaborar, em seu âmbito de competência, perfil produtivo e epidemiológico, a partir de fontes de informação existentes e de estudos específicos, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de atenção à saúde do trabalhador;

XIII - capacitar, em parceria com as Secretarias Estaduais de Saúde e com os CEREST, os profissionais e as equipes de saúde do SUS, para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionados ao trabalho, assim como para o diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho, em consonância com as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, bem como estimular a parceria entre os órgãos e instituições pertinentes para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, em consonância com a legislação de regência; e

XIV - promover, no âmbito municipal, articulação intersetorial com vistas à promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis e ao acesso às informações e bases de dados de interesse à saúde dos trabalhadores.

Todas essas atribuições, porém, não são executadas em nível local, posto que o Cerest está relegado ao abandono tanto quanto as política pública de atenção à saúde ocupacional. A título de ilustração, informa-se que levantamento do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgado em abril deste ano, revelou que com quase 15 mil notificações apuradas entre 2012 e 2016 (média de 3 mil por ano), Sorocaba ocupa a 11ª posição no ranking estadual e a 26ª no nacional das cidades que mais concentram acidentes do trabalho.

Ainda conforme o estudo, no mesmo período, foram concedidos no município 5,1 mil benefícios de auxílio-doença pagos a trabalhadores que se lesionam em serviço. O impacto previdenciário financeiro estimado com as concessões foi de R\$ 44,3 milhões. O mapeamento revelou, mais, que os afastamentos por conta dos acidentes na cidade resultaram na perda de 734 mil dias de trabalho. Isto porque o trabalhador, ao se acidentar, permanece período sob tratamento médico para retornar tão logo seja considerado apto clinicamente.



14/12/2017 14:44:11:44 PROJ: 173276 URG: 02/RR

Esse quadro, Senhor Presidente, escancara uma realidade alarmante e reclama providências. Na qualidade de Associação, temos promovido gestões e buscado alternativas para atendimento da demanda. Entre outras providências, colocamos o assunto na pauta do Conselho Municipal de Saúde que, entretanto, não deu ao tema a atenção devida. Durante as discussões havidas naquele órgão circularam informações de que o Cerest de Sorocaba teria recebido verbas decorrentes de emendas parlamentares apresentadas nos últimos anos. Os recursos financeiros, porém, se aqui chegaram, não foram aplicados como deveriam.

Assim, valemo-nos do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que encampe, conosco e com o nosso apoio, a causa aqui denunciada. Apresentamos elenco de sugestões que envolvem o levantamento de informações sobre o efetivo funcionamento do Cerest, a partir de inspeção a cargo da Comissão de Saúde desta Casa, do quanto teria sido ou foi repassado ao equipamento para consecução de sua finalidade; vista ao Cerest da cidade de Piracicaba, considerado modelo; realização de audiência pública com a presença de todos os atores envolvidos no processo, na qual, em sendo possível, defina-se um protocolo para efetivo atendimento da demanda dos trabalhadores lesionados e da política pública local de atenção à saúde ocupacional, além de outras ações que se façam necessárias.

Entendemos, Senhor Presidente, que cabendo ao Legislativo exercer função fiscalizatória, todas as informações relacionadas ao funcionamento do Cerest, que hoje ocupa espaço em prédio do setor de fiscalização da Prefeitura, na rua Aparecida 244, deveriam vir a público. Que estrutura hoje é mantida lá? Estaria dentro do que determina as normas regulamentadoras? Quantos atendimentos foram e ou são realizados? Quanto de recurso foi aportado especificamente para essa demanda? O que impede o funcionamento do Cerest da cidade? Qual a razão de o Conselho Municipal de Saúde, única das instâncias de controle social com poder deliberativo, não ter adotado medidas para cobrar o funcionamento desse equipamento?

Essas e outras questões reclamam respostas.
Certos de poder contar com o apoio de V. Exa.,
Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES LESIONADOS POR ACIDENTE DO
TRABALHO E PORTADORES DE DOENÇA OCUPACIONAL NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA E REGIÃO (ATL-
SOROCABA)
SERGIO CANDIDO TEIXEIRA – PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Vereador Rodrigo Manga
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
N e s t e.

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES LESIONADOS POR ACIDENTE DO TRABALHO E PORTADORES DE DOENÇA OCUPACIONAL NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SOROCABA E REGIÃO (ATL-SOROCABA)
SERGIO CANDIDO TEIXEIRA
14/11/2017 14:08:11:44 PROT: 173076 DIR: 00288



GP-RIM-253/18

Sorocaba, 7 de março de 2018

Senhor Presidente,

J.AO EXPEDIENTE EXTERNO

SECRETÁRIO GERAL

Em resposta ao requerimento nº 008/18, de autoria dessa Presidência e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre os serviços prestados pelo CEREST Sorocaba, sob a gestão desta administração pública municipal, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

PROCESO N.º 008/18 DE SOROCABA
09-Mar-2018 14:50 175319 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

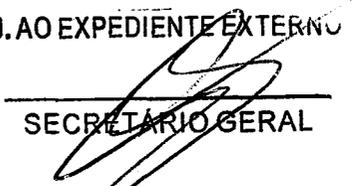


GP-RIM-421/18

Sorocaba, 3 de abril de 2018

Senhor Presidente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO


SECRETÁRIO GERAL

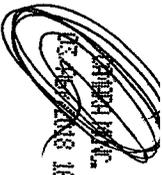
Em resposta ao requerimento nº 008/2018, de autoria dessa Presidência e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre os serviços prestados pelo CEREST Sorocaba sob a gestão desta administração pública municipal, informamos a Vossa Excelência, com os esclarecimentos da Secretaria da Saúde - SES, que estamos encaminhando a resposta em anexo com as informações solicitadas na ementa..

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
03/04/2018 16:33 176180 1/1

Sorocaba 29/03/2018

Prezado Vereador Rodrigo Maganhato "Manga"

Conforme requerimento número 0008 de 06 de fevereiro de 2018 solicitando informações do CEREST Sorocaba estamos enviando as respostas e informações complementares para que Vossa Senhoria possa entender o nosso trabalho.

Primeiramente é necessário entender o que é um CEREST, de onde vem e qual o seu papel na comunidade.

Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST

A Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, Renast, foi criada em 2002, por meio da Portaria no 1.679/GM, com objetivo de disseminar ações de saúde do trabalhador, articuladas às demais redes do Sistema Único de Saúde, SUS. Com a definição da Política Nacional de Saúde do Trabalhador em 2005 (Brasil, 2005), a Renast passou a ser a principal estratégia da organização da ST no SUS, sob a responsabilidade da então Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, hoje Coordenação Geral da Saúde do Trabalhador, CGSAT.

A Renast compreende uma rede nacional de informações e práticas de saúde, organizada com o propósito de implementar ações assistenciais, de vigilância, prevenção, e de promoção da saúde, na perspectiva da ST.

Em sua atual formatação institucional, prevista na Portaria no 2.728 de 11 de novembro de 2009, a Renast deve integrar a rede de serviços do SUS por meio de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). Além disso, elabora protocolos, linhas de cuidado, e instrumentos que favorecem a integralidade das ações, envolvendo a atenção básica, de média e alta complexidade, serviços e municípios sentinela. Essa Portaria também estabelece que a Renast seja implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde (MS), as Secretarias de Saúde dos estados, o Distrito Federal, e os municípios, com o envolvimento de outros setores também participantes da execução dessas ações.

Definida dessa forma, a Renast se constitui em uma complexa rede que se concretiza com ações transversais, que incluem a produção e gestão do conhecimento, e todos os níveis e ações definidas. Grandes esforços e avanços têm sido feitos para a institucionalização da rede, e para a formalização de mecanismos de funcionamento, bem como a relação entre seus componentes.

CEREST

Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) promovem ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador por meio da prevenção e vigilância. Existem dois tipos de Cerest: os estaduais e os regionais.

Cabe aos Cerest promover a integração da rede de serviços de saúde do SUS, assim como suas vigilâncias e gestão, na incorporação da Saúde do Trabalhador em sua atuação rotineira.

Suas atribuições incluem apoiar investigações de maior complexidade, assessorar a realização de convênios de cooperação técnica, subsidiar a formulação de políticas públicas, fortalecer a articulação entre a atenção básica, de média e alta complexidade para identificar e atender acidentes e agravos relacionados ao trabalho, em especial, mas não exclusivamente, aqueles contidos na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho ou de notificação compulsória. (Portaria nº 2.728/GM de 11 de novembro de 2009)

Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Seção II - Das Atribuições dos CEREST e das Equipes Técnicas

Art. 14. Cabe aos CEREST, no âmbito da RENAST:

- I - desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência;
- II - dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;
- III - atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS e se tornando pólo irradiador de ações e experiências de vigilância em saúde, de caráter sanitário e de base epidemiológica.

§ 1º As ações a serem desenvolvidas pelos CEREST serão planejadas de forma integrada pelas equipes de saúde do trabalhador no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), sob a coordenação dos gestores.

§ 2º Para as situações em que o Município não tenha condições técnicas e operacionais, ou para aquelas definidas como de maior complexidade, caberá às SES a execução direta de ações de vigilância e assistência, podendo fazê-lo, em caráter complementar ou suplementar, através dos CEREST.



§ 3º O apoio matricial, de que trata o inciso II deste artigo, será equacionado a partir da constituição de equipes multiprofissionais e do desenvolvimento de práticas interdisciplinares, com estabelecimento de relações de trabalho entre a equipe de matriciamento e as equipes técnicas de referência, na perspectiva da prática da clínica ampliada, da promoção e da vigilância em saúde do trabalhador.

Art. 15. As equipes técnicas de saúde do trabalhador, nas três esferas de gestão, com o apoio dos CEREST, devem garantir sua capacidade de prover o apoio institucional e o apoio matricial para o desenvolvimento e incorporação das ações de saúde do trabalhador no SUS.

Parágrafo único. A execução do disposto no caput deste artigo pressupõe, no mínimo:

I - a construção, em toda a Rede de Atenção à Saúde, de capacidade para a identificação das atividades produtivas e do perfil epidemiológico dos trabalhadores nas regiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização e Investimentos (PDRI); e
II - a capacitação dos profissionais de saúde para a identificação e monitoramento dos casos atendidos que possam ter relação com as ocupações e os processos produtivos em que estão inseridos os usuários. (PNSTT)

Respostas solicitadas:

1 - A gestão do Cerest Sorocaba é feita pela Secretaria de Saúde e um coordenador médico especializado em Medicina do Trabalho.

Coordenador do CEREST Regional de Sorocaba- Dr. Paulo de Oliveira Cordeiro
CRM SP 49117

RQE 49102 (registro de qualificação de especialista).

Cargo – Coordenador de Urgência e Emergência e Especialidades.

As atividades do Cerest são as previstas pela Rede Renast e abrangem ações de vigilância, atenção a saúde, assessoria técnica , fiscalização e outras inerentes e relacionadas a saúde do trabalhador para uma região com 33 municípios. Lembramos que apesar de ter sede em Sorocaba e seu corpo técnico formado por funcionários da Prefeitura de Sorocaba a ações do CEREST são para os 33 municípios da região em sua área de abrangência. Suas ações se voltam principalmente como referência técnica em questões de saúde do trabalhador e vigilância em saúde do trabalhador.

2- Existe repasse federal para custeio de ações em saúde do trabalhador que devem contemplar a região e área de abrangência.

O repasse mensal é de R\$ 30.000,00 reais desde 2002 sem reajuste até o momento e esse repasse fica sob a responsabilidade da secretaria da saúde.

3- Não, não está previsto essa gestão interinstitucional com o INSS pela Renast. O trabalho de vigilância é feito pela rede sentinela que são as unidades de saúde dos



municípios da região de abrangência. As fontes notificadoras são as unidades básicas de saúde, os hospitais, pronto socorros, ambulatórios de sindicatos e de indústrias que tem sua condição de estabelecimento de saúde com registro no CNES. As autoridades públicas também tem a liberdade de notificar os agravos a saúde do trabalhador para investigação, vigilância, orientação de condutas especializadas, fiscalizações e assessoria técnica.

Todos esses locais que atendem os trabalhadores em suas mais variadas queixas e condições encaminham suas notificações para as vigilâncias de suas respectivas cidades e para o CEREST.

O atendimento clínico em medicina do trabalho é uma das atribuições do CEREST e para isso temos três médicos do trabalho que além das outras tarefas inerentes a função fazem este atendimento. Basta ser encaminhado com guia de referência por uma destas unidades de saúde descritas acima.

4- Nesta última gestão do Cerest houve uma visita a Piracicaba, considerado um CEREST com boa atuação em sua região e nos últimos anos vários outros CERESTs foram visitados para avaliar suas operações.

Verificamos o que pode ser aproveitado e implementado conforme nossa realidade e a rede de saúde pública existente em Sorocaba e nos trinta e três municípios da região de sua área de abrangência. Fazem parte de nossa rotina participar de ações de saúde do trabalhador em nível regional, estadual e até federal desde que tenhamos verba para esse custeio. Esperamos conhecer mais experiências exitosas nessa área de atuação para poder retornar um serviço em saúde do trabalhador a altura de nossa região administrativa.

Contamos com o apoio e parceria do Ministério Público do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho além das Vigilâncias Epidemiológicas da região além da Delegacia Regional de Saúde desta região.

Deve ficar bem esclarecido que apesar de todo o apoio da secretaria municipal de saúde de Sorocaba o CEREST não é uma unidade municipal de saúde e suas ações estão voltadas para todos os municípios de sua área de abrangência incluindo Sorocaba.

Sem mais atenciosamente.

Dr. Paulo de Oliveira Cordeiro
Coordenador Cerest
CRM: 49117

Dr. Paulo de Oliveira Cordeiro
CRM/SP 49117 RQE 49102
Médico do Trabalho